



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.017190/2019-51

Assunto: AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Interessado: PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA

Relator: Maria Claudia Gross

### 1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 28/11/2019 o processo em epígrafe foi aberto, sendo anexados: a) Formulário de requerimento de afastamento *stricto sensu* para docentes; b) Declaração do programa de pós-graduação em Ciências e Educação Matemática, da UNIOESTE, Campus de Cascavel, indicando aprovação no processo de seleção para alunos regulares, com início previsto para março de 2020 e indicando 48 meses de prazo para integralização; c) Edital do resultado final e convocação para matrícula dos candidatos selecionados a alunos regulares (ano letivo 2020) do referido programa de pós-graduação; d) Justificativa da interessada para solicitação do afastamento; e) Plano de trabalho constando rol de disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação; f) Projeto de Pesquisa; g) Declaração da interessada de que não se encontra afastada para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere; h) Dados funcionais da interessada; i) Ata da 25 reunião ordinária da área de matemática indicando aprovação por unanimidade desde que tenha professor substituto para a referida professora.

Em 29/11/2019 esta conselheira foi designada para a realização de relatoria.

Em 02/12/2019 foi inserido ao processo a relatoria do processo solicitada pelo Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, indicando aprovação da solicitação condicionada à contratação de um professor substituto, sendo esta relatoria acatada na reunião do referido Centro Interdisciplinar.

### 2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Solicitação de afastamento integral, por 48 meses, para participação no programa de pós-graduação, nível doutorado, em Ciências e Educação Matemática, da UNIOESTE, Campus de Cascavel.

### 3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Aspectos normativos:

1- LEI nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

2- LEI nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe, dentre outras coisas, sobre a Carreira do Magistério Superior e contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros

3- DECRETO Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

4- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

5 - NOTA TÉCNICA nº 7058/2019, que presta esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa No 201, de 11 de setembro de 2019.

6 – RESOLUÇÃO CONSUN nº 008/2014, UNILA, de 30 de abril de 2014, que normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores docentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

Consulta

1 - Plataforma Sucupira para obtenção de dados sobre o programa de pós-graduação em Ciências e Educação Matemática, da UNIOESTE

[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/viewPrograma.jsf?popup=true&cd\\_programa=40015017172P6](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/viewPrograma.jsf?popup=true&cd_programa=40015017172P6)

2- Direção do ILACVN

Considerando que:

a) A Progepe é a responsável pelo plano de desenvolvimento de pessoas (PDP) perante o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, cabendo a ela atender ao DECRETO Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

b) A Resolução CONSUN - UNILA 008/2014 indica que cabe ao Conselho de cada Instituto deliberar sobre solicitações de afastamento considerando aspectos específicos.

c) O processo foi encaminhado ao Conselho deste Instituto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do afastamento.

d) A documentação necessária para solicitação de afastamento docente foi providenciada pela interessada.

e) Há correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação da interessada.

f) A professora não foi beneficiada previamente com afastamento no mesmo nível da qualificação pretendida.

g) A solicitação da interessada foi precedida de aprovação em seleção de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, o qual possui nota 4 no curso de doutorado.

h) O horário e o local onde será realizada a pós-graduação possivelmente inviabilizam o cumprimento da jornada padrão de trabalho.

i) O número de servidores afastados para licença capacitação, pós-graduação e pós-doutorado do ILACVN não excede a 20% (vinte por cento) do número total de servidores da unidade, assim como o número de substitutos desta Unidade também não atinge 20%.

h) A área da Matemática e o Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza aprovaram o afastamento para o doutorado desde que tenha um professor substituto para assumir as disciplinas.

#### 4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovar o afastamento, respeitando as decisões da área de Matemática e Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza  
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Não há.

Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2019.

  
**MARIA CLAUDIA GROSS**  
Docente  
SIAPE 1711401

Relatora